



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
053	2022/SMS	748	102

JORGE LUIZ BAPTISTA DE SOUZA: 1505 9090663

CONTRATO N° 057/2023 - PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, n° 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade n° 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 04.216.957/0001-20, estabelecida na Rodovia Pirapetinga Pádua, s/n°, Km 1, Santa Luzia, Santo Antônio de Pádua/RJ, CEP 28470-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representados por seu bastante Procurador **Sr. PAULO SERGIO TAVARES DIOGO**, brasileiro, representante comercial, portador da Carteira de Identidade n° 06770021-1, expedida pelo IFP/RJ no CPF sob o n° 989.281.207-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo n° 053/2022/SMS**, que se regerá pelas disposições da Lei n° 10.520/2002 e a Lei n° 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a utilização do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços n° 005/2022, referente a **aquisição de medicamentos e insumos constantes no Guia Farmacêutico Brasíndice**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP, conforme descrições contidas no **ANEXO ÚNICO** ao final do presente instrumento, resultante do Edital do **Pregão Presencial n° 005/2022 - SRP**, constante do **processo administrativo n° 053/2022/SMS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal n° 10.520/2002 e a Lei n° 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2002.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
053	2022/SMS	249	mls

JORGE LUIZ BAPTISTA DE SOUZA:15059090663
Atividade de firma digital em 04/11/2022 15:05:59
15059090663
15059090663
15059090663

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATANTE**, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia da execução do objeto contratado, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução dos serviços.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
053	2022/SMS	750	100

JORGE LUIZ ASSINADO DIGITALMENTE
BAPTISTA DE LUIZ BAPTISTA DE
SOUZA:1505 00242100304604
9090663 17-11-29-42104

DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO ÚNICO**, deste Contrato e na proposta da licitante vencedora;

O fornecimento será parcelado conforme as necessidades da secretaria;

O prazo de entrega dos materiais: 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da Nota de Empenho;

A empresa adjudicatária deverá efetuar a(s) entrega(s) do(s) material(s) no período 8:00h às 16:30h, no Almojarifado da Hospital Municipal situada na Rua Francisco Ribeiro de Abreu, nº 60 - Centro - Pinheiral/RJ, de segunda a sexta-feira exceto nos feriados do Município de Pinheiral, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente as quantidades constantes da Nota de Empenho;

O (s) produto (s) deverá (ão) estar (em) devidamente embalado (s), indicando a MARCA quando for o caso, constando visivelmente em etiqueta externa a especificação, quantidade, n.º de Registro no Ministério da Saúde a validade do (s) material (s), quando for o caso, o que será verificado no ato da entrega;

O prazo de validade do (s) produto (s) deverá ser de no mínimo de doze (12) meses a partir da data de sua entrega, ressalvando-se aquele (s) que pela sua própria natureza, tenha (m) prazo de validade inferior a este, devidamente especificado pelo fabricante;

Para cada produto que a empresa realizar a entrega, deverá ser anexado o nº do Certificado de Registro de Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (Alteração dada pela Portaria 3.765, de 25 de outubro de 1988);

O Almojarifado da Secretaria fará "recebimento provisório" do (s) material (s) e terá 07(sete) dias úteis para conferência da qualidade, especificações e validade. Após isso, sem nenhuma manifestação à firma fornecedora, será considerado "recebimento definitivo", nos termos do item II, artigo 73 da Lei n.º 8.666/93;

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Adjudicatária pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;

A Adjudicatária deverá fazer a reposição dos medicamentos que não preencham as especificações, no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar da data da devolução, sendo que em caso de não aceitação dos materiais, a devolução (frete) será por conta da contratada;

A fiscalização e o recebimento do material objeto deste Contrato serão exercidos pelo funcionário LEOPOLDO JOSÉ ALEXANDRE, matrícula nº 93827 especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Material, constante neste processo;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
053	2022/SMS	751	202

JORGE LUIZ BAPTISTA DE SOUZA:1505
9090663
Assinado eletronicamente por JORGE LUIZ BAPTISTA DE SOUZA em 2022.10.05 às 17:43:47 -5V04

A empresa fornecedora obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o material entregue e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

O fornecimento de qualquer material abrangerá a entrega nos locais indicados, por conta e risco do adjudicatário;

A recusa de qualquer material por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Cód. Reduzido: 041- 03.10.301.0063.2.387 - 33.90.30.09.00.600
Cód. Reduzido: 045- 03.10.301.0063.2.387 - 33.90.30.36.00.600
Cód. Reduzido: 041- 03.10.301.0063.2.387 - 33.90.30.36.00.621
Cód. Reduzido: 099- 03.10.301.0064.2.417 - 33.90.91.00.00.500
Cód. Reduzido: 200- 03.10.302.0063.2.405 - 33.90.30.09.00.600
Cód. Reduzido: 201- 03.10.302.0063.2.405 - 33.90.30.09.00.621
Cód. Reduzido: 244 - 03.10.302.0063.2.412 - 33.90.30.09.00.600
Cód. Reduzido: 245 - 03.10.302.0063.2.412 - 33.90.30.09.00.621
Cód. Reduzido: 253 - 03.10.302.0063.2.412 - 33.90.30.36.00.600
Cód. Reduzido: 254 - 03.10.302.0063.2.412 - 33.90.30.36.00.621
Cód. Reduzido: 312 - 03.10.303.0063.2.416 - 33.90.30.09.00.500
Cód. Reduzido: 313 - 03.10.303.0063.2.416 - 33.90.30.09.00.600
Cód. Reduzido: 314 - 03.10.303.0063.2.416 - 33.90.30.09.00.621

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
053	2022/SMS	252	202

JORGE LUIZ BAPTISTA DE SOUZA:15059090663
PROCURADOR GERAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RUA 222, 13-14
17440-000

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do Fundo Municipal de Saúde de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônico);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022**, que deste Contrato faz parte integrante:

Em caso de atraso na entrega do medicamento, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

O atraso injustificado de 1 a 5 horas na entrega do medicamento será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 horas na entrega do medicamento poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
053	2022/SMS	753	102

JORGE LUIZ Assinado de forma
BAPTISTA DE digital por JORGE LUIZ
SOUZA:1505 IDENTIFICADO
9090663 DATA: 2022.01.27

Atraso injustificado acima de 10 horas na entrega do medicamento poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

O fornecimento do medicamento, de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do fornecimento do medicamento e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global contratual, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução do objeto contratado, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o conseqüente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Pinheiral
 Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
053	2022/SMS	754	202

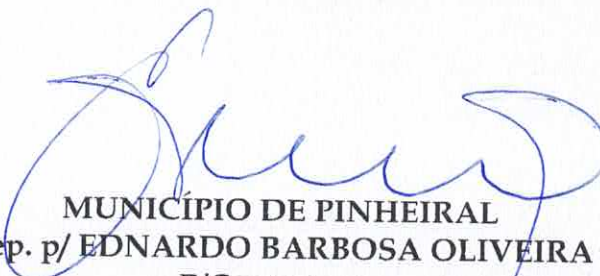
Assinado de forma digital por JORGE LUIZ BAPTISTA DE SOUZA:15059090663
 Assinado de forma digital por JORGE LUIZ BAPTISTA DE SOUZA:15059090663
 Assinado de forma digital por JORGE LUIZ BAPTISTA DE SOUZA:15059090663

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 02 de março de 2022.


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
 Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
 P/Contratante

JORGE LUIZ BAPTISTA DE SOUZA:15059090663

Assinado de forma digital por JORGE LUIZ BAPTISTA DE SOUZA:15059090663
 Dados: 2023.03.06 17:44:56 -03'00'

DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Rep. p/ PAULO SERGIO TAVARES DIOGO

P/Contratada

Testemunhas:

Nome: Vivian O. de Assis Russo
 CPF: _____
 RG: _____
 Matr.: 9611-6

Nome: _____
 CPF: _____
 RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
053	2022/SMS	755	702

JORGE LUIZ BAPTISTA DE SOUZA-1505
9090663
Assessoria de Planejamento e Gestão
Rua José Bonifácio, 119
11.020-000 Pinheiral RJ
17.25.11-3333

ANEXO ÚNICO

Objeto: Aquisição de medicamentos e insumos constantes no Guia Farmacêutico Brasíndice

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Contratado: DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	% DESCONTO	TOTAL
1	-	UNID	Todos os medicamentos Éticos e Insumos descritos no guia Farmacêutico oficial BRASÍNDICE	15%	R\$ 450.000,00
PREÇO GLOBAL					R\$ 450.000,00